



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CONTRATO nº 27/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E, DO OUTRO, A EMPRESA, AZEVEDO E SANTANA COMERCIO LTDA ME DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, localizada à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Prefeito Municipal, o Senhor **GILVÂNIO SANTANA DA SILVA** e a empresa **AZEVEDO E SANTANA COMERCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.556.892/0001-04, com endereço na Trav. Gal Ademar M. Aragão, nº 112, no Município de Aquidabã/SE, CEP 49.010-330, por seu representante legal o Senhor **WILTON FERREIRA DE AZEVEDO**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme abaixo subsegue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O Fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os Fornecimentos serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 6.468,59 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**MDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PAPEL HIGIÊNICO 16X04X30M	10	FD	R\$ 49,90	R\$ 499,00
02	ÁGUA SANITÁRIA 1L X12UND	10	CX	R\$ 30,00	R\$ 300,00
03	ÁLCOOL 1LX12UND	01	CX	R\$ 89,90	R\$ 89,90
04	BALDE PLÁSTICO 15L	06	UND	R\$ 14,90	R\$ 89,40
05	ESPONJA DE AÇO 14X08X60G	01	FD	R\$ 29,99	R\$ 29,99
06	COPO DESCARTÁVEL 150MLX25X100UND	02	CX	R\$ 120,00	R\$ 240,00
07	DESINFETANTE 2LX06UND	10	CX	R\$ 42,90	R\$ 429,00
08	DETERGENTE 500MLX24UND	10	CX	R\$ 42,00	R\$ 420,00
09	ESPONJA DE PRATO DUPLA FACE	01	CX	R\$ 39,90	R\$ 39,90
10	LIMPA ALUMINIO 500ML X24UND	05	CX	R\$ 46,90	R\$ 234,50
11	PANO DE CHÃO 50X70CM TIPO SACO FECHADO	12	UND	R\$ 4,00	R\$ 48,00
12	PANO DE PRATO 40X65CM	12	UND	R\$ 4,00	R\$ 48,00
13	SABÃO EM BARRA 10X05X200G	02	CX	R\$ 69,90	R\$ 139,80
14	SABÃO EM PÓ 500GX20UND	03	FD	R\$ 52,90	R\$ 158,70
15	SABONETE LÍQUIDO 1L	06	UND	R\$ 19,90	R\$ 119,40
16	SACO PARA LIXO 100LX25X05UND	02	FD	R\$ 99,90	R\$ 199,80
17	VASSOURA NAYLON PÁTIO PLUMADA C/CABO	06	UND	R\$ 9,90	R\$ 59,40
18	VASSOURA PALHA C/CABO	12	UND	R\$ 5,50	R\$ 66,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 3.210,79

**QSE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PAPEL HIGIÊNICO 16X04X30M	10	FD	R\$ 49,90	R\$ 499,00
02	ÁGUA SANITÁRIA 1L X12UND	10	CX	R\$ 30,00	R\$ 300,00
03	ÁLCOOL 1LX12UND	01	CX	R\$ 89,90	R\$ 89,90
04	BALDE PLÁSTICO 15L	06	UND	R\$ 14,90	R\$ 89,40
05	ODORIZADOR DE AMBIENTE 36MLX12UND	01	UND	R\$ 120,00	R\$ 120,00
06	COPO DESCARTÁVEL 150MLX25X100UND	01	CX	R\$ 120,00	R\$ 120,00
07	DESINFETANTE 2LX06UND	10	CX	R\$ 42,90	R\$ 429,00
08	DETERGENTE 500MLX24UND	10	CX	R\$ 42,00	R\$ 420,00

43  
f



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

09	LIMPA ALUMINIO 500MLX24UND	05	CX	R\$ 46,90	R\$ 234,50
10	PANO DE CHÃO 50X70CM TIPO SACO FECHADO	12	UND	R\$ 4,00	R\$ 48,00
11	PANO DE PRATO 40X65CM	12	UND	R\$ 4,00	R\$ 48,00
12	SABÃO EM BARRA 10X05X200G	03	CX	R\$ 69,90	R\$ 209,70
13	SABÃO EM PÓ 500GX20UND	02	FD	R\$ 52,90	R\$ 105,80
14	SABONETE LÍQUIDO 1L	06	UND	R\$ 19,90	R\$ 119,40
15	SACO PARA LIXO 100LX25X05UND	03	FD	R\$ 99,90	R\$ 299,70
16	VASSOURA NAYLON PÁTIO PLUMADA C/CABO	06	UND	R\$ 9,90	R\$ 59,40
17	VASSOURA PALHA C/CABO	12	UND	R\$ 5,50	R\$ 66,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 3.257,80

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo

44  
x



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente CONTRATO terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

2808 – Secretaria Municipal de Educação

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2023 – Manutenção do Salário Educação

**ELEMENTO DA DESPESA**

3390.30.00.00 – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO**

111100 – MDE

112000 – QSE

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Prefeitura Municipal de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos Fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

47  
x



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).**

O objeto deste Contrato será executado de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

. A execução do presente CONTRATO terá como gestor um servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.

. A execução do presente CONTRATO será fiscalizada por um servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos Fornecimentos prestados à administração.

**13.1.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos Fornecimentos;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

49



50  
A



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

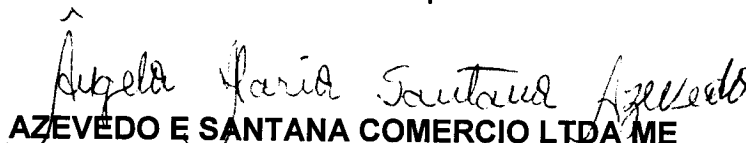
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco, 20 de agosto de 2019.

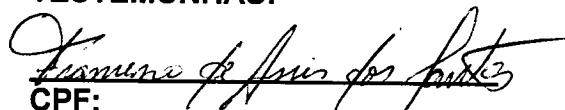
CONTRATANTE:


  
GILVÂNIO SANTANA DA SILVA  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

  
ÂNGELA MARIA SANTANA AZEVEDO  
AZEVEDO E SANTANA COMERCIO LTDA ME  
CNPJ: 17.556.892/0001-04

TESTEMUNHAS:

  
CPF: \_\_\_\_\_

  
CPF: \_\_\_\_\_